

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei Complementar

Nº 0009-2018

Início Tramitação 21-02-2018

Ementa

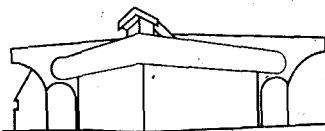
Dispõe sobre a alteração e inclusão de itens ao art. 5º da Lei Complementar nº 08/2010, que criou o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS).

Autor

Vitor Bini Teodoro
Vereador

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24-862 21/02/2018 13:17:59
Responsável: *my*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009/2018

Dispõe sobre a alteração e inclusão de itens ao art. 5º da Lei Complementar nº 08/2010, que criou o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS)

Art 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 08, de 13 de maio de 2010, que criou o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º A empresa administradora do serviço de cartão eletrônico, obriga-se a credenciar, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos no Município que comercializem gêneros alimentícios, como:

- I - supermercados;
- II - padarias;
- III - açougues;
- IV - Restaurantes;**
- V - Lanchonetes;**
- VI - e similares.**

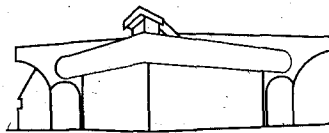
§ 1º O estabelecimento credenciado deixará à vista dos consumidores que integra a rede de cartões eletrônicos da empresa responsável por sua administração, no PAS.

§ 2º É expressamente vedado ao estabelecimento credenciado vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do PAS.

§ 3º O estabelecimento comercial credenciado para o PAS, é obrigado deixar à vista do consumidor o seguinte aviso: "Este estabelecimento está proibido de vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do Programa de alimentação do Servidor Público Municipal(PAS)", sob pena de descredenciamento e multa.

§ 4º O estabelecimento comercial, que for autuado vendendo bebidas alcoólicas ou cigarros no cartão, será descredenciado do serviço

§ 5º O credenciamento far-se-á também mediante manifestação dos estabelecimentos comerciais interessados e enquadrados nos requisitos



Palácio Legislativo Água Grande

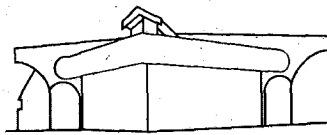
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

previstos nesta lei, mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista ou outro designado por ela.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de fevereiro de 2018.

VITOR BINI TEODORO
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

O cartão de alimentação do servidor PAS, criado pela Lei Complementar 08/2010, e concedido à todos os servidores públicos municipais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. Isto representa, uma injeção de quase R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais) na economia municipal

Entretanto, a Lei de criação do PAS não contempla algumas modalidades de alimentação em seu artigo 5º, que elenca os estabelecimentos que podem ser conveniados para receberem o cartão, o que não inclui restaurantes e lanchonetes.

Ocorre que, de acordo com vários estudos já existentes no ramo de alimentação e nutrição, a alimentação vem se tornando cada vez mais externa, ou seja, muitos cidadãos já realizam grande parte de suas refeições fora de casa. Não obstante a este fator, os servidores públicos municipais, optam muitas vezes em realizar suas refeições em restaurantes da a praticidade em se obter uma refeição pronta.

O PAS beneficia aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) servidores. Estes servidores poderão, a partir desta abertura, ampliar o poder de escolher o tipo de alimento que necessitam e aonde comprar esse alimento. Por outro lado, o comércio local também será beneficiado, pois os recursos serão gastos em estabelecimentos cadastrados em nossa cidade.

Além disto, a economia municipal receberia uma maior dinamização, além dos supermercados, padarias e açougues já contemplados pela lei de criação do PAS. Tal ação, democratiza ainda mais o referido aumento, dando maior opção ao servidor público municipal e também aos comerciantes do ramo alimentício de nossa cidade.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de fevereiro de 2018.

VITOR BINI TEODORO
Vereador